



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 579 /2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 25740989/2004 – 8478, R E S O L V E:

Art. 1º - Outorgar a **PAULO CÉSAR DA CUNHA**, inscrito no CPF sob o nº 466.859.871-20, RG nº 2.759.653 SSP-GO por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Bálamo**, no ponto de coordenadas **17º56'09" S e 48º56'54,4" O**, no trecho localizado na **Fazenda Araras**, no município de **Morrinhos**, Estado de Goiás, para derivação de até **750 (setecentas e cinquenta) horas por ano**, de **abril a setembro**, de até **47,24 l/s (quarenta e sete vírgula vinte e quatro litros por segundo)**, para irrigação por **pivô central**, com área de **26,45 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 048/2005 – GAB, de 09 de março de 2005**, com redução do período de captação, **renovada por esta**, de acordo com Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo **TECNÓLOGO EM RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO E TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA TIAGO DIAS SOUZA, CREA-GO Nº 14863/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em uma barragem já construída (P. 5848), com um volume total acumulado de **176.616 m³ (cento e setenta e seis mil, seiscentos e dezesseis metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e para manter regularizada as vazões mínimas necessárias a jusante do **Córrego Bálamo**.

Portaria. Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta

Portaria. Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E .

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos 16 dias do mês de julho de 2.009.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos